

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

O presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato") é celebrado de um lado por (a) **EQUANT BRASIL LTDA**, empresa brasileira com sede a Av. das Nações Unidas, 12901, Torre Norte 2 andar, CEP 04578-910 inscrita no CNPJ/MF sob o n. 66.624.776/0001-90, doravante designada simplesmente "**ORANGE**" e, de outro lado, (b) o **Assinante** devidamente qualificado no Formulário de Adesão à Prestação de Serviços ("Formulário"), doravante designado simplesmente "**Assinante**".

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação, pela **ORANGE** ao **Assinante**, do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), doravante denominado de "Serviço", em conformidade com as condições comerciais relativas ao(s) Plano(s) e Pacotes(s) de Serviço(s) ofertados pela **ORANGE** ("Planos de Serviços"), e aceitos pelo **Assinante** através da assinatura do Formulário de Adesão.

1.2. As alterações no(s) Plano(s) de Serviço(s) que impliquem na mudança do(s) Plano(s) originalmente contratado(s) pelo **Assinante** deverão ser feitas através dos Canais de Atendimento da **ORANGE**.

1.3. O presente Contrato será regido de acordo com os termos do presente instrumento, pela legislação em vigor ou que venha a ser definida pela Agência Nacional de Telecomunicações ("ANATEL"), pelo Termo de Autorização assinado entre a ANATEL e a **ORANGE**, bem como pelos Planos de Serviços e promoções ofertados pela **ORANGE** e aceitos pelo **Assinante**, que passarão a fazer parte integrante deste Contrato.

1.4. A adesão ao presente Contrato implica na aceitação, pelo **Assinante**, das normas que regulam a prestação dos Serviços, inclusive as alterações supervenientes.

1.5. As facilidades e os serviços adicionais oferecidos pela **ORANGE** poderão ser requeridos pelo **ASSINANTE** a qualquer momento e serão objetos de cobrança específica.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE USO DOS SERVIÇOS

2.1. A utilização dos Serviços pelo **Assinante** deverá ser feita através de equipamento denominado terminal telefônico, doravante designado "Terminal", conforme modelo certificado pela autoridade competente, devidamente habilitado pela **ORANGE** ou agentes autorizados pela mesma.

2.1.1. O **Assinante** será integralmente responsável por adquirir, instalar e manter, às suas exclusivas expensas, as despesas com sua rede interna e os demais acessórios e equipamentos necessários para a utilização dos Serviços, tais como cabos, antenas, energia elétrica, entre outros;

2.1.2. O **Assinante** se obriga a utilizar os Serviços com estrita observância ao presente instrumento, às leis e aos regulamentos aplicáveis, respondendo pelas consequências advindas do uso indevido, ilegal ou fraudulento do mesmo.

2.2. A **ORANGE** se reserva o direito de recusar a habilitar o Terminal quando este:

2.2.1. não atender aos padrões indicados pela **ORANGE**;

2.2.2. possuir origem e/ou procedência que não atendam as determinações exigidas pela legislação vigente; ou

2.2.3. apresentar incompatibilidade técnica com a tecnologia adotada pela **ORANGE**.

2.3. No caso de indícios graves, fraude ou de utilização indevida ou ilegal dos Serviços e/ou dos Equipamentos e demais acessórios, a **ORANGE** poderá suspender a prestação dos Serviços enquanto proceder à apuração dos fatos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EQUIPAMENTOS

3.1. O fornecimento e/ou a disponibilização de todo e qualquer equipamento pela **ORANGE** ao **Assinante**, necessários para a utilização dos Serviços, doravante designados de "Equipamentos", poderão ser feitos através de venda, locação, doação ou comodato, conforme critérios a serem determinados exclusivamente pela **ORANGE**.

3.2. Os Equipamentos serão de fabricante, fornecedor e modelo de escolha da **ORANGE**.

3.3. Os direitos e obrigações decorrentes da locação, doação ou comodato dos Equipamentos, estarão previstos em Anexos próprios ao presente instrumento, da qual passarão a fazer parte integrante do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORANGE**

4.1. Além das demais obrigações constantes do presente Contrato, a **ORANGE** compromete-se a:

4.1.1. Prestar os Serviços em conformidade com as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas na regulamentação e nos respectivos Planos de Serviços;

4.1.2. Ativar os Serviços desde que a Rede Interna, Terminal e/ou Equipamentos do **Assinante** sejam compatíveis com os Serviços a serem prestados pela **ORANGE** e, estejam de acordo com as inspeções realizadas pela mesma no local de instalação, quando aplicável;

4.1.3. Informar ao **Assinante** sobre quaisquer interrupções ou interferências programadas que possam causar alguma alteração significativa no desempenho dos Serviços, nos termos da Cláusula Décima;

4.1.4. Manter, sem ônus, sigilo do Número do Assinante, mediante solicitação por escrito do mesmo;

4.1.5. Providenciar, mediante solicitação do **Assinante**, e de forma onerosa, alteração do Número do Assinante que lhe foi designado, quando tecnicamente viável;

4.1.6. Disponibilizar um Serviço de Atendimento ao **Assinante** que funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e poderá ser acessado através dos números a serem fornecidos pela **ORANGE**;

4.1.7. Providenciar alternativas de datas de vencimento do Documento de Cobrança.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE**

5.1. Além das demais obrigações contidas no presente Contrato, o **Assinante** se compromete a:

5.1.1 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

5.1.2 Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

5.1.3 Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço contratado com prestadora de serviços de telecomunicações, observadas as disposições deste Contrato.

5.1.4 Providenciar, no imóvel indicado, local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos das prestadoras;

5.1.5 Somente conectar à rede externa da prestadora, terminais que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas nas demais disposições regulamentares;

5.1.6 Manter atualizado seus dados cadastrais na prestadora de STFC.

5.1.7. Utilizar os Serviços somente no endereço de instalação fornecido pelo mesmo e constante do Termo de Adesão;

5.1.8. Não usar os Serviços e os Equipamentos de maneira indevida, ilegal ou fraudulenta, inclusive no que se refere a tentativas, com ou sem sucesso, de invasão a redes e/ou equipamentos de terceiros, bem como não usar os mesmos fora das configurações ou ainda auxiliar ou permitir que terceiros o façam;

5.1.10. Permitir e facilitar, sempre que solicitado, o acesso dos profissionais e representantes da **ORANGE** e/ou do fornecedor e distribuidor dos Equipamentos, devidamente identificados, a fim de efetuar os serviços de manutenção e/ou reparação do mesmo;

5.1.11. Comunicar de imediato a **ORANGE**, sobre a existência de qualquer anormalidade ou irregularidade observada na utilização dos Serviços e/ou Equipamentos;

5.1.12. Efetuar em dia o pagamento dos Documentos de Cobrança;

5.1.13. Responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção de sua rede interna, incluindo os Equipamentos e Terminais que devem ter certificação expedida pela ANATEL.

5.1.14 O cliente reconhece que o serviço ora adquirido é prestado através da tecnologia IP (internet Protocol) e que para acessá-lo será necessário um acesso a Internet Banda Larga conforme às características descritas no Plano de Serviços contratado.

5.1.15 A contratação da Internet Banda Larga é de responsabilidade do Assinante e deverá ser realizado pelo mesmo junto a operadora de sua escolha.

5.1.16 O Assinante deverá ainda utilizar os serviços de acordo com a Política de uso aceitável da ORANGE, a qual faz parte integrante e encontra-se descrita no Plano de Serviços contratado, sendo que o não atendimento a tal política ensejará a suspensão da prestação dos serviços até que a utilização seja realizada. Caso o uso não seja regularizado, o contrato poderá ser rescindido pela ORANGE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO ASSINANTE**

6.1. São direitos do **Assinante**, sem prejuízo dos demais direitos garantidos pela regulamentação vigente e por este instrumento:

6.1.1 Ao acesso e fruição do serviço dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação em suas várias modalidades, em qualquer parte do território nacional;

6.1.2 À liberdade de escolha de sua prestadora de serviço, em suas várias modalidades;

6.1.3 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, em suas várias modalidades;

6.1.4 À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias modalidades, facilidades e comodidades adicionais, suas tarifas ou preços;

6.1.5 Ao detalhamento da fatura, para individualização das ligações realizadas, nos termos da regulamentação quando o produto contratado contemplar a realização de chamadas;

6.1.6 À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação dos portadores de deficiência, nos termos da regulamentação;

6.1.7 Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

6.1.8 À suspensão ou interrupção do serviço prestado, quando solicitar;

6.1.9 À não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

6.1.10 Ao prévio conhecimento das condições de contratação, prestação e suspensão do serviço;

6.1.11 À privacidade nos documentos de cobrança e na utilização, pela prestadora, de seus dados pessoais não constantes da Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita (LTOG), os quais não podem ser compartilhados com terceiros, ainda que coligados, sem prévia e expressa autorização do usuário, ressalvados os dados necessários para fins exclusivos de faturamento;

6.1.12 De resposta eficiente e pronta às suas reclamações e correspondências, pela prestadora, conforme estabelece o Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ-STFC);

6.1.13 Ao encaminhamento à Anatel, para apreciação e solução, de reclamações ou representações contra a prestadora;

6.1.14 À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

6.1.15 À obtenção gratuita, mediante solicitação encaminhada ao serviço de atendimento de usuários mantido pela prestadora, da não divulgação do seu código de acesso em relação de assinantes e no serviço de informação de código de acesso de assinante do STFC;

6.1.16 À substituição do seu código de acesso, nos termos da regulamentação;

6.1.17 À portabilidade de código de acesso, observadas as disposições da regulamentação;

6.1.18 De não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter à condição para recebimento do serviço, nos termos deste Regulamento;

6.1.19 De ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito ou da celebração de acordo com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

6.1.20 De ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado;

6.1.21 À interceptação pela prestadora na modalidade local, sem ônus, das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e a informação de seu novo código, observados os prazos previstos no PGMQ-STFC;

6.1.22 De receber cópia do contrato de prestação de serviço, bem como do plano de serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

6.1.23 À comunicação prévia da inclusão do nome do assinante em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, condicionado à manutenção de seu cadastro atualizado junto à prestadora;

6.1.24 Ao atendimento pessoal que lhe permita efetuar interação relativa à prestação do STFC, nos termos da regulamentação, sendo vedada a substituição do atendimento pessoal pelo oferecimento de auto-atendimento por telefone, correio eletrônico ou outras formas similares;

6.1.25 De selecionar a prestadora de STFC de sua preferência para encaminhamento de chamadas de longa distância a cada chamada por ele originada. Esta cláusula não se aplica se o produto contratado incluir apenas o serviço de recebimento de chamadas

6.1.26 De não ser cobrado, em nenhuma hipótese, por chamada telefônica não completada;

6.1.27 De não ser cobrado por chamada telefônica dirigida à central de informação e de atendimento ao usuário da prestadora;

6.1.28 Quando contratado o serviço de realização de chamadas, o ASSINANTE poderá acessar os serviços de emergência previstos em Lei, sendo certo que os serviços acessados serão àqueles localizados na área de registro do terminal do ASSINANTE, o qual está ciente que caso o Assinante acesse seus serviços de forma remota via internet de outra localidade, os serviços de emergência continuarão vinculados à área de registro do terminal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO BLOQUEIO DO TERMINAL**

7.1. O **Assinante** poderá solicitar à **ORANGE**, o bloqueio do Terminal através dos Canais de Atendimento, nos casos de ocorrência de fraude, roubo ou furto, devendo encaminhar à **ORANGE**, documento formal que comprove a ocorrência de tais fatos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

7.1.1. Após a solicitação acima mencionada, a **ORANGE** efetuará imediatamente o bloqueio do Terminal e a suspensão dos Serviços;

7.1.2. O desbloqueio do Terminal e o restabelecimento dos Serviços ocorrerão mediante solicitação do **Assinante**.

7.2. O **Assinante** será responsável pelo pagamento referente à utilização dos Serviços antes da realização da solicitação de bloqueio referida no item 7.1., bem como pela veracidade das informações contidas nos documentos mencionados no mesmo item.

7.2.1. Além do pagamento do valor mencionado no item 7.2., o **Assinante** deverá pagar durante o período de bloqueio do Terminal, um valor determinado pela **ORANGE** relativo à manutenção do Código de Acesso do Assinante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO**

8.1. O **Assinante** poderá solicitar através dos Canais de Atendimento da **ORANGE**, a título oneroso, a mudança do endereço de instalação do Terminal dentro do mesmo Município, respeitando os prazos de viabilidade técnica e a disponibilidade de serviço.

8.2. A mudança de endereço na forma acima mencionada dependerá da existência de portabilidade e de condições técnicas na forma da regulamentação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR SOLICITAÇÃO DO ASSINANTE**

9.1. O **Assinante** adimplente poderá solicitar a suspensão dos Serviços, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, e pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.

9.2. A solicitação de suspensão dos Serviços de forma diversa da estabelecida no item acima, ou solicitada por **Assinante** inadimplente, será realizada de forma onerosa.

9.3. A reativação dos Serviços independerá da confirmação do **Assinante**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERRUÇÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS**

10.1. O **Assinante** reconhece e concorda que a prestação dos Serviços poderá ser afetada ou temporariamente interrompida, total ou parcialmente, em virtude de razões técnicas, casos fortuitos, força maior e/ou em decorrência da efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos e de problemas similares relacionados com a própria rede ou a rede de outras operadoras.

10.1.1. A **ORANGE** se obriga a restabelecer a prestação dos Serviços tão logo cesse a causa que gerou a interrupção mencionada no item acima.

10.2. No caso da interrupção da prestação dos Serviços por culpa exclusiva do **Assinante** ou de terceiros, ou ainda por motivo de caso fortuito ou força maior, conforme definido pelo Código Civil Brasileiro, não caberá qualquer indenização ao **Assinante** por parte da **ORANGE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1 O pagamento dos serviços se dará de forma vincenda, no que tange aos valores referentes ao pacote contratado e de forma vencida no que tange a eventual uso adicional ao pacote contratado.

11.2 A **ORANGE** enviará mensalmente a fatura, de forma direta ou através de cobrança por terceiros autorizados pela ORANGE para pagamento na data escolhida no ato da contratação, sendo que a Nota Fiscal deverá ser enviada em até 5 dias antes da data de vencimento.

11.2.1 O cliente desde já aceita que a ORANGE poderá realizar o envio da Nota Fiscal, Fatura e eventual demonstrativo de chamadas por meio eletrônico ao endereço utilizado pelo Assinante no momento do seu cadastro, ficando a cargo do Assinante a obrigação de manter o cadastro atualizado junto a ORANGE.

11.3 O atraso no pagamento de quaisquer valores devidos acarretará a cobrança de multa moratória no valor de 2% (dois por cento) do valor do débito, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

11.4 Aos valores descritos nos Planos de Serviços serão acrescidos os tributos e encargos incidentes.

11.4.1. Caso ocorrer qualquer alteração na legislação tributária, a mesma terá aplicação automática no presente contrato.

11.5 Em caso de contestação dos valores cobrados, o **Cliente** deverá pagar ao menos a parte incontroversa, sendo que eventuais acertos deverão ser efetuados na fatura do mês subsequente.

11.6 Os valores serão reajustados anualmente tendo como base a variação do IST do período, sendo o mês base de reajuste, o mês fevereiro de cada ano.

11.7. O não recebimento do Documento de Cobrança até a data de vencimento seja por extravio ou qualquer outro motivo, não é justificativa para o não pagamento, devendo o **Assinante**, nessas hipóteses, entrar imediatamente em contato com a **ORANGE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTESTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA**

12.1. O **Assinante** tem o direito de questionar os débitos lançados pela **ORANGE**, não se obrigando ao pagamento dos valores que considerar indevidos, obedecido o disposto abaixo.

12.2. A contestação de débitos deverá ser formalizada através de comunicação aos Canais de Atendimento da **ORANGE**.

12.3. A contestação parcial de débitos suspende exclusivamente a cobrança da parcela contestada, sendo certo que a parcela incontroversa permanecerá devida e deverá ser paga na data de vencimento original, sob pena dos encargos previstos na Cláusula Décima Terceira.

12.3.1. A apresentação da contestação parcial de débitos não suspende a fluência dos prazos estabelecidos relativos a suspensão dos Serviços caso existam débitos não contestados e não pagos na data de vencimento.

12.4. A contestação será apurada pela **ORANGE** e os resultados comunicados ao **Assinante**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da mesma.

12.5. Contestação improcedente:

(a) Caso o **Assinante** não tenha efetuado o pagamento da parcela contestada, esta será imediatamente exigível acrescida dos encargos previstos nos itens 13.1.1. a 13.1.3. deste Contrato, a serem incluídos em Documento de Cobrança subsequente.

12.6 Contestação procedente:

(a) Caso o **Assinante** tenha efetuado o pagamento da parcela contestada, a **ORANGE** concederá um crédito no Documento de Cobrança subsequente, acrescidos dos encargos previstos nos itens 13.1.1. a 13.1.3. deste Contrato.

(b) Caso o **Assinante** não tenha efetuado o pagamento da parcela contestada, esta será inexigível nos meses subsequentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMTO**

13.1. O não pagamento do Documento de Cobrança na data de vencimento sujeitará o **Assinante**, independente de qualquer aviso, sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis, na aplicação das seguintes sanções:

13.1.1. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito original, aplicável a partir do dia seguinte ao do vencimento;

13.1.2. juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês sobre o débito, calculados *pro rata temporis*, contados a partir da data de vencimento do Documento de Cobrança até a efetiva liquidação do débito;

13.1.3. atualização dos valores em atraso pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ("IGP-DI"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV"), ou por outro índice que venha a substituí-lo, até a data da efetiva liquidação do débito total;

13.2. Além das penalidades determinadas no item 13.1. acima, o **Assinante** se sujeitará ao determinado abaixo:

(a) Suspensão parcial dos Serviços, a exclusivo critério da **ORANGE**, com bloqueio das chamadas originadas pelo Terminal do **Assinante**, após 30 (trinta) dias da data de vencimento do Documento de Cobrança, sem que tenha havido contestação, até a comprovação da quitação do mesmo;

(b) Suspensão total dos Serviços, a exclusivo critério da **ORANGE**, com o bloqueio das chamadas originadas e destinadas ao Terminal do **Assinante**, após 30 (trinta) dias da suspensão parcial dos Serviços, até a comprovação da quitação do Documento de Cobrança;

(c) Rescisão de pleno direito do Contrato, a exclusivo critério da **ORANGE**, após 30 (trinta) dias da suspensão total dos Serviços.

13.3. O **Assinante** tem pleno conhecimento que, decorrido os prazos previstos no item 13.2. acima, poderá ter seus dados pessoais incluídos no cadastro de Sistema de Proteção ao Crédito e demais cadastros de inadimplentes, bem como poderá ser levado a protesto, ter seus débitos cobrados por terceiros autorizados pela **ORANGE**, ou estar sujeito a outras medidas que visem o efetivo recebimento dos mesmos.

13.4. A reativação e re-habilitação dos Serviços no caso de suspensão e rescisão determinados no item 13.2. acima, dependerá de acordo com a **ORANGE** e do pagamento pelo **Assinante** do débito total corrigido na forma acima determinada, além do valor determinado pela **ORANGE** correspondente à reativação ou re-habilitação dos Serviços.

13.4.1. Com exceção do determinado no item 13.2. acima, alínea "c", a **ORANGE** restabelecerá a prestação dos Serviços no prazo de 01 (um) dia útil após a comprovação da efetiva compensação da quitação do débito pendente.

13.5. A suspensão parcial ou total dos Serviços, em decorrência do não pagamento do Documento de Cobrança até a data de vencimento, não isentará o **Assinante** do pagamento dos valores relativos à assinatura mensal e serviços adicionais, que continuarão devidos até a data do efetivo pagamento ou rescisão do Contrato.

13.6. No caso de suspensão dos Serviços na forma acima determinada, poderá a **ORANGE** bloquear todos os Terminais e demais Equipamentos vinculados ao referido documento.

13.7. A **ORANGE** não garantirá a re-habilitação do Serviço com o mesmo Número de Código de Acesso do Assinante no caso de rescisão do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

14.1. A responsabilidade relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos devidamente comprovados, excluindo-se os danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como lucros cessantes, causados por uma Parte à outra.

14.2. A **ORANGE** não será responsabilizada por atos de terceiros ou de órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações deste Contrato.

14.3. A **ORANGE** não poderá ser responsabilizada por quaisquer perdas e danos resultantes de acessos não autorizados a facilidades, instalações ou equipamentos do **Assinante**, ou por qualquer alteração, perda ou destruição dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações do **Assinante**, quando causados por acidente, meios ou equipamentos fraudulentos ou qualquer outro método impropriamente empregado pelo mesmo ou terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

15.1. O presente Contrato entra em vigor na data da contratação do Plano de Serviços pelo **Assinante**, e permanecerá em vigor pelo prazo determinado no(s) mesmo(s), salvo se o plano contratado prever prazo determinado, hipótese em que o contrato vigorará pelo prazo disposto no referido plano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. O presente Contrato poderá ser denunciado pelo **Assinante**, a qualquer tempo, mediante notificação à **ORANGE**, conforme o determinado no Plano de Serviços e, mediante o pagamento de todos os débitos relativos ao uso dos Serviços até o momento do término do Contrato.

16.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido nos seguintes casos:

16.2.1. Por qualquer uma das Partes, nas situações abaixo:

(a) inobservância e descumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares;

(b) ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que inviabilizem a prestação dos Serviços e/ou que acarretem a perda de equilíbrio econômico do presente Contrato;

(c) ocorrência de liquidação, falência e/ou concordata judicialmente declaradas.

16.2.2. Pela **ORANGE**, nos seguintes casos:

(a) Ocorrência do determinado no item 13.2., alínea "c", do presente Contrato;

(b) Ocorrência do determinado no item 5.1.16 do presente Contrato

(c) modificação indevida e deliberada das características técnicas do Terminal e demais Equipamentos, prejudicando a prestação dos Serviços e/ou terceiros, bem como a recusa do **Assinante** em atender a solicitação da **ORANGE** para sanar e/ou corrigir defeito nos mesmos ou em seus respectivos acessórios.

(d) utilização indevida e/ou fraudulenta dos Serviços, Terminais e demais Equipamentos eventualmente utilizados para a prestação dos Serviços;

(e) recusa do **Assinante** em sanar irregularidades; e

(f) morte do **Assinante** devidamente comprovada através de documento legal.

16.3. Na hipótese de término do Contrato, por qualquer uma das Partes, os Serviços serão imediatamente cancelados e o Documento de Cobrança com as despesas não pagas até a data da rescisão será encaminhada ao endereço de cobrança do **Assinante** para o pagamento imediato.

16.3.1. Em qualquer hipótese, a rescisão não prejudicará a exigibilidade dos encargos decorrentes do presente Contrato.

16.3.2. O não pagamento pelo **Assinante**, de qualquer débito existente, implicará na cobrança judicial ou extrajudicial, imediata e de pleno direito da **ORANGE**, servindo o Documento de Cobrança como título executivo.

16.4. O **Assinante** fica desde já ciente que mesmo após o término e rescisão do Contrato, o mesmo poderá receber futuros Documentos de Cobrança relacionados com os Serviços da **ORANGE** ou de outras operadoras utilizados durante o período de vigência do presente Contrato.

16.5. Considerar-se-á o presente Contrato rescindido, de pleno direito, sem pagamento de indenizações às Partes, caso não haja a renovação do Termo de Autorização celebrado entre a **ORANGE** e a ANATEL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A declaração de invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato, não afetará a validade, legalidade ou exequibilidade das demais cláusulas, termos ou disposições do Contrato, ou ainda do Contrato como um todo.

17.2. O recebimento de quantias fora do vencimento estipulado, bem como o não exercício pelas Partes de qualquer dos direitos que lhe assegurem este Contrato e a lei, serão havidos como mera liberalidade de tal Parte e, não implicarão em renúncia de direito ou novação, tácita ou expressa, ou alteração das cláusulas do presente Contrato, salvo documento por escrito que assim o manifeste.

17.3. O presente Contrato e todo e qualquer instrumento Anexo integrante a ele, constituem o Contrato total e completo celebrado entre as Partes, ficando acordado que em caso de dúvida entre o Contrato e os Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato.

17.4. O **Assinante** concorda, desde já, que a participação e a aceitação dos termos das promoções e serviços realizados pela **ORANGE**, relativas aos seus Planos de Serviços se darão, quando for o caso, nos termos do Contrato ou através da assinatura do Termo de Adesão, que identificará, de forma clara, a promoção e os serviços escolhidos pelo **Assinante**.

17.4.1. A **ORANGE** se obriga, desde já, a dar conhecimento dos termos das promoções aos seus **Assinantes**, conforme determinado na legislação aplicável.

17.5. O presente Contrato obriga, desde logo, as Partes contratantes e suas sucessoras, a qualquer título e forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATENDIMENTO AO ASSINANTE**

18.1 O ASSINANTE poderá utilizar a Central de Informação e Atendimento ao Usuário da ORANGE através do número 0800-7248141 ou do site [www.orange.com](http://www.orange.com), para sanar quaisquer dúvidas ou se necessitar de quaisquer esclarecimentos sobre a prestação dos serviços objeto do presente contrato pela ORANGE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ENDEREÇO DA ANATEL E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BIBLIOTECA E TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL**

19.1. O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940- Brasília / DF e endereço eletrônico [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br) / biblioteca, onde o cliente poderá encontrar cópia integral da Regulamentação Vigente.

19.2. O telefone da Central de atendimento é 1331 e 1332 para deficientes auditivos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITOS AUTORAIS**

20.1 O sitio da internet, materiais, serviços, logotipos, software, marcas da ORANGE são protegidos por registro de marca, direitos autorais ou outras leis de propriedade intelectual e tratados internacionais.

20.2 O Assinante não tem permissão para remover, alterar, comercializar, realizar engenharia reversa ou destruir qualquer item de propriedade da ORANGE sob pena de responsabilidade cível e criminal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem eventualmente na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.